



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRS/0009.0/2021

Lid. no expediente	117
Sessão de	23/11/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) às estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, que tenham representado o Estado de Santa Catarina e/ou o Brasil em olimpíadas científicas, com a finalidade de reconhecer seu esforço e dedicação.

Art. 2º O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido às seguintes categorias:

I – Nacional 1, para as estudantes do 6º (sexto) e 7º (sétimo) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

II – Nacional 2, para as estudantes do 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

III – Nacional 3, para as estudantes do ensino médio que representaram o Estado em olimpíadas nacionais; e

IV – Internacional, para as estudantes que representaram o Brasil em olimpíadas internacionais.

Art. 3º O Prêmio Meninas Olímpicas consistirá na entrega de diploma individual a 2 (duas) estudantes, em cada categoria, contendo o brasão da Alesc, acrescido do nome da estudante e da categoria do Prêmio.

Art. 4º A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Bancada Feminina e encaminhada à deliberação da Mesa, da qual constarão:

I – o nome completo da estudante; e

II – a descrição da medalha conquistada em olimpíada de conhecimento no ano anterior à premiação de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes das estudantes a serem agraciadas serão disponibilizados no site da Alesc.

Art. 5º O Prêmio a que se refere esta Resolução será entregue, anualmente, em solenidade presidida pela Coordenadora da Bancada Feminina da Alesc, a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na impossibilidade de que a Coordenadora presida a cerimônia, ela poderá ser substituída por uma das demais Deputadas que integram a Bancada Feminina.

Ao Expediente da Mesa

Em 23/11/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 6º A organização das atividades inerentes à concessão do Prêmio será de responsabilidade da Bancada Feminina da Alesc e contará com o apoio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Art. 7º A Alesc poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros Poderes e órgãos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação de que trata esta Resolução.

Ar. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Alesc.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Secretário


Secretário LÍCIO



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta a esta Assembleia Legislativa tem como objetivo instituir o Prêmio Meninas Olímpicas, no âmbito desta Casa.

Referida premiação, de natureza simbólica (diploma), visa reconhecer a participação e o desempenho de estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, em competições de natureza intelectual, conhecidas como olimpíadas científicas, cuja finalidade é encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento, tais como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, oceanografia, entre outras.

Segundo pesquisa realizada pela ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados, o Brasil ocupa a 129ª posição no que diz respeito à igualdade de salários entre gêneros, ficando atrás, inclusive, de países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, os quais, por razões religiosas e culturais, são conhecidos por restringirem os direitos das mulheres.

Diante desses dados, a proposta ora apresentada tem como principal objetivo reduzir a desigualdade de gênero, por meio do incentivo a jovens mulheres para investirem em carreiras científicas e tecnológicas, ampliando, assim, a possibilidade de obterem, no seu futuro profissional, um melhor posicionamento no mercado de trabalho.

É importante destacar que essa premiação já foi instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e também é objeto de proposições que se encontram tramitando em várias Assembleias Legislativas do país, tais como as dos Estados de São Paulo (Alesp), Bahia (Alba), Roraima (ALRR), Amazonas (Alam) e Minas Gerais (ALMG). Atualmente, o prêmio, em nível federal, também se encontra tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Resolução PRC 57/2020).

Além disso, em alguns Estados, a iniciativa do prêmio Meninas Olímpicas também conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que demonstra a relevância e a importância do tema perante a comunidade científica do nosso País.

Ante o justificado, e como instrumento de valorização das estudantes das escolas catarinenses, públicas e privadas, com destaque nas áreas científicas e tecnológicas de nosso Estado e País, a Mesa conta com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição.


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Secretário


Secretário



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PRS/0009.0/2021, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009.0/2021

“Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 009.0/2021, de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cujo fito é o de instituir “Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Da Justificação (p. 4), retiro o que segue:

[...]

Referida premiação, de natureza simbólica (diploma), visa reconhecer a participação e o desempenho de estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, em competições de natureza intelectual, conhecidas como olimpíadas científicas, cuja finalidade é encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento, tais como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, oceanografia, entre outras.

Segundo pesquisa realizada pela ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados, o Brasil ocupa a 129ª posição no que diz respeito à igualdade de salários entre gêneros, ficando atrás, inclusive, de países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, os quais, por razões religiosas e culturais, são conhecidos por restringirem os direitos das mulheres.

Diante desses dados, a proposta ora apresentada tem como principal objetivo reduzir a desigualdade de gênero, por meio do incentivo a jovens mulheres para investirem em carreiras científicas e tecnológicas, ampliando, assim, a possibilidade de obterem, no seu futuro profissional, um melhor posicionamento no mercado de trabalho.





É importante destacar que essa premiação já foi instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e também é objeto de proposições que se encontram tramitando em várias Assembleias Legislativas do país, tais como as dos Estados de São Paulo (Alesp), Bahia (Alba), Roraima (ALRR), Amazonas (Alam) e Minas Gerais (ALMG). Atualmente, o prêmio, em nível federal, também se encontra tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Resolução PRC 57/2020).

Além disso, em alguns Estados, a iniciativa do prêmio Meninas Olímpicas também conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que demonstra a relevância e a importância do tema perante a comunidade científica do nosso País.

[...]

(Grifei)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de novembro de 2021 e chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Iniciei a análise da proposição observando o que preceituam os arts. 144, I¹, e 72, I², ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]





No que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê o art. 40, XIX, da Constituição Estadual³, c/c art. 63, XV⁴, do Rialesc.

Verifico, de igual modo, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa apropriada à hipótese dos autos, ou seja, **projeto de resolução**, conforme preceituam o art. 48, VIII, da Constituição Estadual⁵, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc⁶.

No meu entendimento, portanto, a proposta não fere a legislação infraconstitucional e está apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento. Quanto aos demais quesitos de observância obrigatória por parte desta CCJ, inexistente desconformidade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I⁷, 144, I⁸, parte inicial, 209, I⁹, parte final, e 210, II¹⁰, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição

³ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

⁴ Art. 63. À Mesa compete:

[...]

XV – propor privativamente à Assembleia Legislativa projeto dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação do respectivo subsídio ou remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;

⁵ Art. 48. O processo legislativo compreende a elaboração de:

VIII - resoluções.

⁶ Art. 186. Os projetos compreendem:

[...]

VII – projetos de resolução destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, e os de caráter político, processual ou legislativo, ou quando a Assembleia Legislativa deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

e) matéria de natureza regimental; e

[...]

⁷ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

⁸ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:





e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 0009.0/2021 à Comissão de Finanças e Tributação, conforme despacho do 1º Secretário da Mesa, constante na página 2 do processo.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁹ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

¹⁰ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

I – a admissibilidade de proposta de Emenda à Constituição do Estado; II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PRS/0009.0/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria